

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO DE OFÍCIO Nº 069/2006
PROCESSO ORIGINAL Nº 01303.00179/2006-8
RECORRENTE: B.S.E. S A (19.440.208-8)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 22 de agosto de 2006

ACÓRDÃO Nº 110/2005

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Diferencial de alíquota. Princípio da Anterioridade. Violação. Ocorrência.

1. Trata-se de Recurso de ofício em face de Auto de Infração lavrado por utilização indevida do ICMS relativo a diferencial de alíquota em operações de entradas de mercadorias destinadas ao ativo fixo.
2. A Lei Complementar 87/96 introduziu na sistemática de apuração do ICMS o direito de o sujeito passivo se creditar do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente.
3. Posteriormente, a Lei Complementar 102/2000 estabeleceu que, a partir de 1º de agosto de 2001, a apropriação deste crédito será feita à razão de um quarenta e oito avos por mês.
4. Houve questionamentos no STF, através de ADIN, por afronta aos princípios da Anterioridade e da Não-cumulatividade.
5. O Tribunal, em sede de liminar, apreciando a questão da anterioridade, emprestou interpretação conforme a Constituição e sem redução de texto no tocante ao inciso IV, do § 5º, do art. 20 da LC 87/96, com redação da LC 102/00, dando-lhes eficácia somente a partir de 1º de janeiro de 2001.
6. A autuação refere-se ao período de agosto a dezembro de 2000.
7. Recurso de ofício não provido, no sentido da manutenção da Decisão singular que julgara improcedente o Auto de Infração por entender violado o Princípio da Anterioridade.
8. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de agosto de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado